

SEAAC Notícias

Informativo Mar/Abr-2005

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região

Base Territorial: Vale do Paraíba e Litoral Norte (Caraguatatuba e Ubatuba)



Editorial JOÃO DE DEUS

É com imensa tristeza e profundo pesar que todos nós, católicos e não católicos, nos despedimos desse grande idealizador, o polonês Karol Wojtyła, o Papa João Paulo II (1921-2005).

Um homem que se dedicou inteiramente ao bem da Igreja e da humanidade.

O Papa deixa como marca em seu pontificado, o diálogo com todos os grupos religiosos, a promoção da paz, a defesa da justiça, a igualdade de todos os povos. Foi uma pessoa que viajou todo o mundo, levando a mensagem de Deus à todos. Falava diversas línguas, se deixava filmar ou fotografar em diversos ritos religiosos.

Deu muita importância para os jovens, cobrava deles uma participação maior na igreja. Mantinha-se conservador diante de muitos temas conflitantes para a igreja, apesar de ser respeitados por todos aqueles contrários às suas idéias.

Cada um tem sua opinião sobre João Paulo II, mas é inegável que ele foi uma pessoa que sempre despertou respeito e admiração, tinha um semblante sereno, mantinha coerência em seus atos. Era uma pessoa "do bem".

Esperemos que o seu legado seja seguido pelo próximo Papa para que a Igreja Católica possa cumprir a sua missão e levar a Paz, o Amor e a Compreensão a todos, sem distinção.

Descanse em Paz Karol. Vá com Deus João.



GREVE NA URBAM

Saiba o que aconteceu na paralisação da Urbanizadora Municipal e as conquistas dos empregados.

"Os empregados estão de parabéns por manifestarem a sua indignação com a empresa e por exercerem um direito constitucional", diz Marcelo Ribeiro, presidente do SEAAC. Pág. 04



Espaço Mulher

Quem não gosta de uma boa massagem nos pés.

E além de relaxante a massagem pode trazer enormes benefícios para a sua saúde, é a REFLEXOLOGIA.

Saiba mais na pág. 02.



Atenção trabalhadores
de Empresas de Contabilidade e Assessoramento (financeiras, cobranças, auditoria, associações etc.), em maio acontecerá a assembléia que definirá a pauta de reivindicações que levaremos ao patronal. Na assembleia discutiremos o índice de reajuste, ticket refeição e outros benefícios. A sua participação é muito importante, então fique atento e anote na agenda.

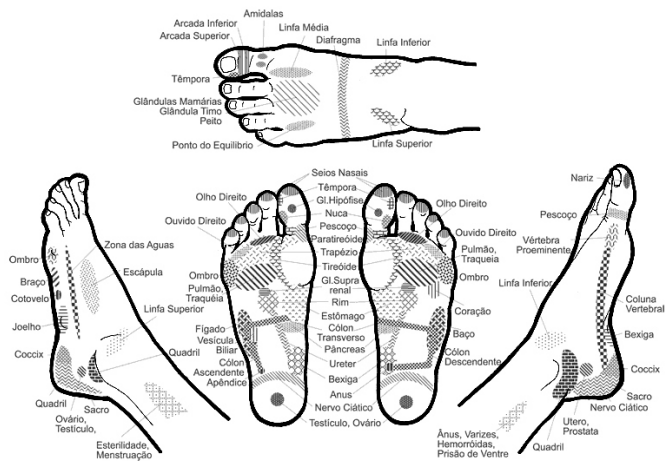
Nesta edição:

Rescisão Contratual
Pág.2
Endereços Úteis
Pág.2
Insalubridade
Pág.3

Câmara de Conciliação é condenada por danos morais
Pág.3



ALÍVIO E PREVENÇÃO PELOS PÉS



ALÍVIO E PREVENÇÃO PELOS PÉS

Pressionar alguns pontos no pé pode amenizar dores de estômago, enxaquecas, cólicas menstruais e outros problemas.

O princípio é o da REFLEXOLOGIA Método milenar de massagem que associa a pressão dos dedos a movimentos circulares em pontos específicos da planta do pé ou da palma da mão.

Pesquisa aponta que o tratamento pode ser um complemento eficaz para algumas enfermidades. Um trabalho da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) conduzido em 2003 pela enfermeira obstetra e reflexologista Rosemeire Sartori de Albuquerque mostrou que a reflexologia podal diminuiu os riscos de hipertensão na gravidez; gestantes com pré-eclâmpsia apresentam melhora nos índices de pressão arterial após passar por sessões da massagem. Vale lembrar que todas as pacientes tomavam remédio para controlar a pressão, mas aquelas que se submeteram ao método obtiveram resultados melhores.

Também é importante deixar claro que o tratamento não tem efeitos imediatos. Dependendo do caso são necessárias várias aplicações da técnica, em intervalos diferentes de tempos.

De origem incerta (pode ter surgido no Egito, na China ou na Índia), a reflexologia ganhou uma série de variações e adaptações pelo mundo.

Segundo o massoterapeuta Thiago Tokunga Terrini, que segue a linha chinesa, com mais de 4.000 anos de história, esse tipo de reflexologia podal, em que cada

ponto do pé está relacionado a um órgão ou glândula do corpo, tem caráter curativo e preventivo. "Além de ativar os pontos específicos, é possível melhorar a circulação sanguínea, eliminar toxinas e ainda provocar intenso relaxamento", explica Thiago.

Pela reflexologia chinesa os pés funcionam como microcorpos, espelhos do organismo. O pé esquerdo apresenta 31 pontos relacionados a partes diferentes do corpo (no pé direito são 33).

A reflexologia guarda semelhanças com a acupuntura: para ambos os métodos, as linhas de energia ligam as mãos e os pés a diversas partes do corpo. Registros históricos chineses do século III A.C., mostram que as duas técnicas tinham uma forte vinculação.

Recomenda-se que a reflexologia seja feita com a ajuda de um profissional. A técnica tem contra indicação, não se deve aplicá-la em áreas dos pés que apresentem varizes, feridas ou outra lesão temporária ou permanente. Também não é aconselhável trabalhar nas áreas correspondentes ao útero e ao ovário durante a gravidez. Mas alguns movimentos simples podem ser feitos em casa. São, geralmente, leves pressões do polegar em pontos específicos, acompanhadas de movimentos circulares. Use óleo de amêndoa para facilitar o deslizamento dos dedos.

BENEFÍCIOS DA REFLEXOLOGIA:

- ☐ Atenua o estresse
- ☐ Ativa a circulação sanguínea
- ☐ Estimula a eliminação de toxinas pelo organismo
- ☐ Proporciona alívio da dor, aumentando a produção de endorfinas
- ☐ Reforça o sistema imunológico.

FAÇA VOCÊ MESMO

1- Os dedos dos pés representam a cabeça; Para aliviar dores na região, faça uma leve pressão de baixo para cima.

2- O lado direito superior da planta do pé corresponde ao pulmão; Movimentos circulares minimizam sintomas de asma, tosse e chiados.

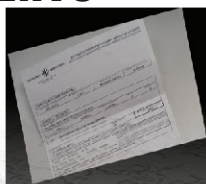
3- O esôfago corresponde à parte interna do pé, dois dedos abaixo do dedão; Faça movimentos circulares de baixo para cima contra problemas estomacais.

Na parte posterior da sola do pé, próximo ao calcanhar, faça movimentos com os dedos para ajudar na oxigenação da circulação sanguínea.

Você Sabia?

RESCISÃO CONTRATUAL MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O acordo para parcelamento das verbas rescisórias, ainda que homologado pelo sindicato, não exclui o direito à multa do § 8º do Art. 477 da CLT. Trata-se de norma de ordem pública destinada a proteger o trabalhador contra a demora do pagamento, sendo nula qualquer convenção que vise afastar a multa, em detrimento do trabalhador, conforme art. 9º da CLT.



ENDERECOS ÚTEIS PARA VOCE:

PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador)

Rua Pedro Ernesto, 111 Vila Sanches São Jose dos Campos
Atendimento: Segunda a Sexta, das 08:00 as 17:00 Hs.
Tel.: (12) 3941-2043



POUPATEMPO (No Shopping Colinas)

Av. Sao Joao, 2200 Jardim Colinas São Jose dos Campos
Atendimento: Segunda a Sexta, das 10:00 as 20:00 Hs.
Sabado das 09:00 as 15:00 Hs.
Tel.: 0800-772-3633



INSALUBRIDADE

Segundo a Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXII, todo trabalhador que desenvolve atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei tem direito de receber adicional de insalubridade em seus vencimentos.

As atividades que são consideradas insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente nocivo e do tempo de exposição aos seus efeitos (Art. 189 da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas).

Os agentes nocivos classificam-se em: **QUÍMICOS** (Ex: chumbo, poeiras, fumos, produtos químicos em geral, etc.), **FÍSICOS** (Ex: calor, ruídos, vibrações, frio, etc.) e **BIOLÓGICOS** (Ex: doenças infecto-contagiosas, bactérias, lixo urbano, bacilos, etc.).

Esses agentes, existentes nos ambientes de trabalho que, por sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegura o recebimento de adicionais entre 10%, 20% ou 40%, segundo a sua classificação nos graus mínimo, médio ou máximo, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho (Art. 192 da CLT).

Hoje se sabe que muitos trabalhadores, tais como coveiros, médicos, lixeiros, enfermeiros, agentes de limpeza, etc, estão expostos a vários agentes nocivos a sua saúde.

Deste modo, cabe a empresa a responsabilidade de

adotar medidas para eliminar ou reduzir a ação de qualquer agente nocivo sobre a saúde ou a integridade física do trabalhador. E uma dessas medidas é a utilização, pelos trabalhadores, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), tais como protetores auriculares, luvas, roupas apropriadas, botas, óculos de proteção, etc.

Esses protetores devem ser fornecidos pela empresa, cabendo inclusive à ela cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Art. 157 da CLT).

Em alguns casos a utilização dos EPI's não afasta o risco, apenas ameniza o agente insalubre, o que deve ser feito é um conjunto de medidas de segurança para cessar os agentes causadores da insalubridade.

O papel do Sindicato nessa questão é de extrema importância, pois é facultado ao sindicato requerer do Ministério do Trabalho a realização de perícia na empresa, ou em um determinado setor, para caracterizar e classificar ou determinar as atividades insalubres ou perigosas (Art. 195, § 1º da CLT).

Portanto se você trabalhador tiver dúvidas, quanto à atividade que desenvolve na empresa, se têm direito em receber o adicional de insalubridade, procure o SEAAC e denuncie, providenciaremos junto ao Ministério do Trabalho uma fiscalização para uma eventual constatação do problema.

E se a sua atividade já é considerada insalubre e a empresa em que trabalha não lhe paga o adicional, denuncie ao SEAAC, pois a Lei prevê multa (Art. 201 da CLT) para as empresas que não cumprirem as determinações de segurança para os seus trabalhadores.

Mas não se engane trabalhador, achando que é bom trabalhar em uma empresa ou um setor considerado insalubre porque com isso você aumentará a sua renda recebendo um adicional, este é um engano frequentemente cometido por muitos trabalhadores, consequência de uma legislação que permite pagar para alguém expor sua saúde a agentes nocivos.

Todos deveriam considerar sua saúde como um bem precioso e mais valioso que qualquer outra coisa.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO É CONDENADA POR DANOS MORAIS

Em ação movida pelo Ministério Público do Trabalho (PRT/MG-3ª Região), a Câmara de Conciliação Trabalhista do Comércio de Belo Horizonte e Região foi condenada, por sua atuação como homologadora de Rescisões Contratuais, a pagar multa de R\$ 150 mil por dano moral coletivo, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A prática de homologar rescisões de contrato pelas câmaras é vedado pela Portaria nº 329 do Ministério do Trabalho.

De acordo com o procurador do trabalho, Geraldo Emediato de Souza, as investigações demonstraram que os empregados vinham sendo constrangidos a homologarem as rescisões na Câmara de Conciliação, e em alguns casos a empresa propunha a ação na entidade, alegando ausência do empregado na data marcada para a homologação. Na verdade, o empregado não havia sido comunicado sobre a data e era instigado a propor ação para o recebimento das verbas rescisórias.

O resultado lesivo desta prática ficou evidenciado, pois as empresas ficavam em vantagem com o pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores ao devido, fora dos prazos previstos na CLT, além de, em alguns casos, haver renúncia do trabalhador de verbas trabalhistas como o 13º

Salário e Férias. "Outra irregularidade é que os acordos feitos na Câmara dão às empresas quitação ampla, geral e irrestrita do extinto contrato de trabalho, o que significa que o empregado abre mão de, futuramente, acionar a Justiça para pleitear qualquer verba não recebida", explica o procurador.

As Câmaras de Conciliações devem mediar extrajudicialmente apenas os conflitos trabalhistas e não pode realizar transações sobre direitos irrenunciáveis e indisponíveis dos trabalhadores. Homologar Rescisões de Contratos de Trabalho (para contratos de trabalho com duração igual ou superior a doze meses) é função privativa dos Sindicatos, ou do Ministério do Trabalho, caso a categoria não tenha representação sindical.

Outra prática lesiva dessas câmaras é homologar empregados de empresas que não são empresas do comércio, homologando qualquer empregado apenas para poder cobrar algum tipo de "taxa de serviço prestado".

Então trabalhador, seja esperto e não se deixe enganar, exigindo que a sua Rescisão de Contrato de Trabalho seja feita somente no Sindicato.

Fonte: Site Notadez (www.notadez.com.br)

GREVE URBAM



Após muitas tentativas por parte do SEAAC em resolver algumas situações dos empregados da Urbanizadora Municipal (URBAM) e sem obter nenhuma resposta da empresa, em Assembléia Geral, os empregados decidiram, no dia 03 de março, pela paralisação dos serviços, principalmente na Estação de Tratamento de Lixo, impedindo dessa maneira que todo o lixo produzido pela cidade de São José dos Campos fosse descarregado e tratado na Estação; forçando dessa maneira a empresa a negociar com o Sindicato.

Mas sem se importar com ninguém, a URBAM se manteve calada, sem dar nenhuma resposta ao Sindicato ou aos seus empregados. Ao invés disso, no dia 04 de março sob escolta de várias viaturas da Guarda Municipal, os caminhões que transportavam o lixo forçaram a entrada na Estação e o resultado foi o enfrentamento entre os guardas municipais e trabalhadores, que se mantinham na porta da empresa.

Para poderem liberar a passagem, os guardas municipais usaram gás pimenta e muita truculência uma atitude de agressão covarde, pois eles tinham ordem de recuarem se os trabalhadores tentassem impedir a entrada dos caminhões.

Após esse episódio e com receio da opinião pública desfavorável, a URBAM resolveu se mexer e mandou para conversar com o presidente do SEAAC na porta da Estação, o advogado da empresa, o Sr. Ernesto A. de Albuquerque e o Chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura, ficando agendado uma reunião com o Sindicato no dia 08/03.

Infelizmente a URBAM não tinha nenhum interesse em resolver a situação, pois nessa reunião, o presidente da empresa o Sr. Felício Ramuth simplesmente ignorou todas as reivindicações levadas pelo Sindicato. A reunião era apenas para a empresa ganhar tempo e enganar mais uma vez os trabalhadores. Após esse descaço da empresa, os empregados retomaram a paralisação no mesmo dia.

Por intermédio dos Vereadores Tonhão Dutra (PT) e Vagner Balieiro (PT), que apoiaram os trabalhadores desde o início da paralisação, o comando de greve, representado pelo presidente do SEAAC Sr. Marcelo Ribeiro, pelo presidente do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba Sr. José Carlos, Elisabeth da Motta, Diretora do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Campos (companheiros que sempre estiveram presentes contribuindo com o seu apoio) e por alguns trabalhadores da URBAM, foi recebido na Câmara Municipal por outros Vereadores que tentaram agendar outra reunião com o Presidente da URBAM, que foi marcada para o dia 14, sendo depois cancelada em cima da hora.

Revoltados com essa situação sem definição, os trabalhadores resolveram fazer uma manifestação pública no centro da cidade, na praça Afonso Pena, conclamando a população a dar o seu apoio a manifestação. E a população entendendo os motivos da paralisação foi solidária aos trabalhadores, buzinando os carros ao passarem pela manifestação. Essa manifestação foi inclusive matéria jornalística, na TV BAND VALE, onde o repórter pôde

entrevistar várias pessoas que passavam pelo local dando o seu apoio a greve.

Nesse meio tempo, o SEAAC pediu e conseguiu a realização de uma fiscalização na Estação de Tratamento do lixo, onde compareceram dois Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e um Médico do Trabalho, que puderam constatar inúmeras irregularidades no local. Logo após essa fiscalização, foi marcada (dia 14/03) uma negociação de mesa redonda na Delegacia Regional do Trabalho.

E mais uma vez sendo totalmente intransigente, o Sr. Revaldo Silva, representante da URBAM na reunião, não aceitou os pedidos dos trabalhadores.

Na reunião foi apresentado pelo presidente do SEAAC norma legal (Art. 620 da CLT) onde é estabelecido que o índice de 18% convencionado em 2003 prevalece sobre o que foi acordado com a empresa no mesmo ano, 14%, resultando em uma diferença de 4% que a empresa não assumiu, alegando apenas que levaria o caso ao seu departamento jurídico.

Quanto aos outros pedidos a situação ficou da seguinte maneira:

- P.L.R. (Participação nos Lucros ou Resultados) A URBAM alega que no momento é impossível estabelecer metas para pagamento da PLR.

- INSALUBRIDADE: Foi estabelecido um prazo de 10 dias para a empresa apresentar ao Sindicato uma relação com os nomes dos empregados em setores insalubres, apontando se recebem ou não o benefício, o SEAAC terá liberdade de juntamente com um técnico do trabalho, visitar os locais e encaminhar as possíveis irregularidades a empresa.

- DESVIO DE FUNÇÃO: O Sindicato poderá acompanhar diretamente os empregados que estiverem trabalhando em funções incompatíveis, levando o caso ao conhecimento do RH da URBAM para serem devidamente corrigidas.

- TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS: Ficou estabelecido que dois empregados de cada turno na estação de tratamento farão curso de atendimento de primeiros socorros para atuarem dentro da estação em situações de emergências.

- PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS: Ficou estabelecido que a empresa não descontinuará nenhum dia parado dos grevistas.

Após esses acontecimentos a URBAM em uma atitude covarde, passou a demitir os empregados que legitimamente buscaram o respeito aos seus direitos, homologando-os no Ministério do Trabalho.

Mas o Sindicato está atento a isso e já está ajuizando ações em favor dos empregados incluindo entre outros direitos, indenização por danos morais e a reintegração ao trabalho. Paralelo a isso o Sindicato está fazendo uma representação junto ao Ministério Público contra a empresa a fim de apurar os crimes contra a organização do trabalho que aconteceram no decorrer da greve.

Como se pode perceber, a URBAM infelizmente não tem muito interesse em melhorar as condições de trabalho daqueles que fazem o seu lucro, os empregados.

4

Seaac de São José dos Campos e Região

Sede: Rua Dr. Rubião Júnior, 596 - Centro - São José dos Campos/SP - Cep 12210-180

Fone: (12) 3922-3770/3942-7313 - Fax: (12) 3941-3386 -

www.seacsjc.org.br - E-mail: seaac@seacsjc.com.br

Presidente: Marcelo Ribeiro da Silva

Atendimento em Jacareí: Rua João Américo da Silva, 462 - Centro/Jacareí - Cep 12308-04 - Fone: (12) 3962-3466
jornalista/rp: nisia andrade silva - mtb 25.697/conrerp 2204

